



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 037/86

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO ' DE SÃO MATEUS, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Es pírito Santo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Ma - teus, até a presente data não devolveu para san ção o Projeto de Lei Orçamentária Anual, confor me estatui o art. 59 da Lei 2.760 de 31.03.1973, modificado pela Lei nº 3.137 de 04.07.1977; e

CONSIDERANDO que conforme as atribuições que lhe são conferidas pelo já citado dispositivo legal, é seu dever

PROMULGAR a seguinte,

## LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Mateus, para o exercício de 1987, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$. 63.475.000,00 (Sessenta e Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cin co Mil Cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da ' Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária .....	Cz\$ 12.655.000,00
- Receita Patrimonial .....	Cz\$ 3.650.000,00
- Receita Agropecuária .....	Cz\$ 50.000,00
- Transferências Correntes .....	Cz\$ 30.713.500,00

Continua..



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 037/86 - Fls. 02

- Outras Receitas Correntes .....	Cz\$ 825.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....	Cz\$ 47.893.500,00

## RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito .....	Cz\$ 5.000,00
- Alienação de Bens .....	Cz\$ 255.000,00
- Transferências de Capital .....	Cz\$ 9.921.500,00
- Outras Receitas de Capital .....	Cz\$ 5.400.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....	Cz\$ 15.581.500,00
TOTAL GERAL .....	Cz\$ 63.475.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

## DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

- Legislativa .....	Cz\$ 3.432.500,00
- Administração e Planejamento .....	Cz\$ 8.096.400,00
- Agricultura .....	Cz\$ 2.720.600,00
- Educação e Cultura .....	Cz\$ 14.401.900,00
- Habitação e Urbanismo .....	Cz\$ 7.303.300,00
- Indústria, Comércio e Serviço .....	Cz\$ 2.867.600,00
- Saúde e Saneamento .....	Cz\$ 5.505.000,00
- Assistência e Providência .....	Cz\$ 2.521.300,00
- Transporte .....	Cz\$ 16.626.400,00
TOTAL GERAL .....	Cz\$ 63.475.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40 % (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos o fixado para o Poder Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações utilizando os recursos definidos pelos Artigos 7º e 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Continua...



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 037/86 - Fls. 03

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40 % (Quarenta por Cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos Artigos 7º e 43, Item III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25 % (Vinte e Cinco por Cento) da Receita estimada nesta Lei, nos termos do Art. 60, Item I e Art. 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.


Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, elaborando um plano de contenção de Despesa até 20 % (Vinte por Cento), do total das Despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (02) dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

  
Walmas Batista Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Benedicto Cault Figueiredo  
Secretário Municipal  
de Gabinete.